

CONTRATO Nº 007/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2023/4026

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADA: ET MARQUES EIRELLI - ME

Pelo presente instrumento, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE COLARES-PARÁ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.165.696/0001-58, com sede na Av. Centenário, S/N°, Centro, CEP: 68.785-000 - Colares/PA, representada legalmente pela Secretária Municipal Sra. PATRÍCIA MONTEIRO VILELA, portadora da cédula de identidade nº 7498111 PC/PA e CPF/MF nº 292.854.348-19, residente e domiciliada na Av. República nº 2105 M N Residence BL 02 Apt° 105 M N Triângulo CEP: 68790-000 - Santa Izabel do Pará/PA; doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa ET MARQUES EIRELLI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.691.632/0001-50, com sede na Rua Osvaldo Cruz, Nº 61 Bairro: Ianetama Cidade: Castanhal(PA) CEP: 68.745-130, Telefone: (91)3721-7128/98486-6205, etmarques@hotmail.com, neste ato representado (a) pelo (a) Sr.(a) EDNALDO TELES MARQUES casado, empresário, CPF: 443258272-34, residente a Rua Santa Izabel - 02, Nova Olinda, Castanhal/PA, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2023/4026 e em observância às disposições da Decreto nº 10.024/2019, Decreto nº 7.892/2013, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 004/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

- **1.1** O presente contrato tem por objeto a aquisição de medicamentos, para o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Colares.
- **1.2.** Abaixo a relação dos produtos a serem adquiridos, de acordo com as especificações, quantidades e valores, apresentados na proposta e registrados em Ata de Registro de Preço nº 004/2023.01, que passa a fazer parte deste contrato.

LOTE 6 – FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÕES, SUSPENSÕES E PÓ PARA SUSPENSÕES.

ITEM	PRODUTOS	APRESENTAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
93	Ácido Tranexânico 50mg/ml	Solução Injetável/Ampola.	700	8,69	33.000,00
94	Ácido Ascórbico 200mg/ml	Solução Oral/ Frasco 20 ml.	3.000	2,59	32.340,00
95	Ácido Ascórbico 500mg/5 ml	Solução Injetável/Ampola.	7.000	4,39	620,00
96	Ácidos Graxos Essenciais (Óleo Dermoprotetor)	Óleo/ Frasco 200 ml.	800	9,50	133.320,00
97	Acebrofilina 50mg/5 ml	Xarope/ Frasco 120 ml.	3.000	9,43	231.220,00
98	Acebrofilina 25mg/5 ml	Xarope/ Frasco 120 ml.	3.000	11,00	4.904,00
99	Acetilcisteina 20 mg/ml	Xarope/ Frasco Vidro 100 ml	3.000	10,78	52.706,00
100	Adrenalina, Hemitartarato de 1mg/ml.	Solução Injetável/Ampola.	200	3,10	644,00
101	Ambroxol, Cloridrato de 15mg/5 ml.	Xarope/ Frasco 100 ml.	22.000	6,06	1.246,00



102	Ambroxol, Cloridrato de 30mg/ 5 ml.	Xarope/ Frasco 100 ml.	22.000	10,51	2.782,00
103	Amicacina, Sulfato de 250mg/ml.	Solução Injetável/Ampola.	400	12,26	16.900,00
104	Ampicilina 250mg/ 5ml.	Pó p/ Suspensão Oral/ Frasco 60 ml.	7.300	7,22	9.700,00
105	Ampicilina Sódica 500 mg	Pó Liófilo Injetável/ Frasco- Ampola.	200	3,22	3.268,50
106	Ampicilina Sódica 1g	Pó Liófilo Injetável/ Frasco- Ampola.	200	6,23	7.640,00
107	Butilbrometo de Escopalamina 20mg/ml	Solução Injetável/Ampola.	1.300	2,14	5.490,00
108	Butilbrometo de Escopalamina 6,67 mg/ml + Dipirona Sódica 333,4mg/ml	Solução Oral/ Frasco 10 ml.	1.300	13,00	2.856,00
109	Butilbrometo de Escopolamina 6,67 mg+ Dipirona Sódica 333,4 mg	Solução Injetável/Ampola.	2.000	4,85	3.000,00
110	Carvão Vegetal Ativado	Pó P/uso Oral/ Embalagem.	75	43,58	396,00
111	Cetoprofeno 20mg/ml	Solução Oral/ Frasco com 20 ml.	2.000	3,82	10.500,00
113	Cetoprofeno 100mg EV	Pó Liófilo Injetável/ Frasco- Ampola.	900	6,10	22.500,00
114	Cimetidina 150mg/ml	Solução Injetável/Ampola.	1.200	2,38	26.100,00
115	Clorafenicol 1g	Pó Liófilo Injetável/ Frasco- Ampola.	500	6,00	6.840,00
116	Cloreto de Potássio 10%	Solução Injetável/ Frasco- Amp. 10 ml.	400	0,99	13.750,00
117	Diclofenaco Resinato 15mg/ml	Suspensão Oral/ Frasco 20 ml.	2.500	4,20	800,00
118	Diclofenaco de Sódio 75mg/3 ml	Solução Injetável/Ampola.	9.000	2,50	2.740,00
119	Dimeticona 75mg/ml	Emulsão/Uso Oral/ Frasco 10 ml.	9.000	2,90	2.500,00
120	Dimenidrato, Cloridrato de Piridoxina 1ml	Solução Injetável/Ampola.	1.500	4,56	4.148,00
121	Dimenidrato, Cloridrato de Piridoxina 12,5mg/5ml	Solução Oral/ Frasco 20 ml.	2.500	5,50	6.375,00
122	Etilefrina, Cloridrato de 10mg/ ml.	Solução Injetável/Ampola.	200	4,00	7.820,00
123	Fenoterol, Bromidrato de 5mg/ml.	Solução Oral/ Frasco com	400	6,85	10.640,00
124	Fitomenadiona 10mg/ml	Solução Injetável/Ampola.	500	5,00	36.800,00
125	Gentamicina, Sulfato de 20mg.	Solução Injetável/Ampola.	1.700	2,44	836,00
126	Gentamicina, Sulfato de 40mg.	Solução Injetável/Ampola.	1.500	4,25	37.920,00
127	Gentamicina, Sulfato de 80mg.	Solução Injetável/Ampola.	3.400	2,30	16.000,00
128	Hidrocortisona 100mg	Pó Liófilo Injetável/ Frasco- Ampola.	1.400	7,60	800,00
129	Hidrocortisona 500mg	Pó Liófilo Injetável/ Frasco- Ampola.	4.000	9,20	7.350,00
130	Maleato de Metilergometrina 0,2 mg/ml	Solução Injetável/Ampola.	200	4,18	2.190,00
131	Mebendazol 20mg/ml	Suspensão Oral/Frasco 10 ml	12.000	3,16	5.530,00
132	Nimesulida 50mg/ml	Suspensão Oral/ Frasco 15 ml.	4.000	4,00	6.412,00
133	Ranitidina 25mg/ml	Solução Injetável/Ampola.	500	1,60	16.830,00
134	Solução de Manitol 20%	Solução Injetável/ Bolsa 250 ml.	700	10,50	20.720,00
135	Soro Glicofisiológico	Solução Injetável/ Bolsa 250 ml.	300	7,30	2.030,00
136	Soro Glicofisiológico	Solução Injetável/ Bolsa 500 ml.	700	7,90	3.777,00



137	Soro Glicosado 5 %	Solução Injetável/ Bolsa 250 ml.	700	9,16	11.200,00
138	Soro Glicosado 5 %	Solução Injetável/ Bolsa 500 ml.	1.700	9,90	22.000,00
139	Soro Ringer simples	Solução Injetável/ Bolsa 500 ml.	1.600	12,95	1.770,00
140	Sulfato de Salbutamol 2mg/5 ml	Xarope/ Frasco 120 ml.	1.000	2,03	531,50
141	Sulfato de Magnésio 50%	Solução Injetável/ Frasco- Amp. 10 ml.	300	12,59	33.000,00
142	Sulfato Ferroso 25mg/ml (sabor Laranja ou Framboesa.)	Solução Oral/ Frasco 30 ml.	4.000	2,80	32.340,00
143	Vitaminas do Complexo B (B1, B2, B3, B6, B12)	Solução Injetável/Ampola.	5.000	4,40	620,00
144	Vitaminas do Complexo B (B1, B2, B3, B6, B12)	Solução Oral/ Frasco 100 ml	300	5,90	133.320,00
145	Vitelinato de Prata 10%	Solução Oftálmica/ Frasco 5 ml.	50	10,63	231.220,00
VALOR DO LOTE:					R\$ 929.915,00

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PREÇO

- 2.1 O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ 929.915,00 (Novecentos e Vinte e Nove Mil e Novecentos e Quinze Reais).
- **2.2** Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos na cláusula primeira ou anexo, e nele estão incluídas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes ao fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência desse contrato será de **16/02/2024** a **31/12/2024**, contados do dia posterior a sua publicação no Flanelógrafo da Prefeitura Municipal e/ou imprensa oficial.

CLÁUSULA QUARTA

DA DOTAÇÃO ORÇAMETÁRIA

- **4.1.** As despesas inerentes a este contrato correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde e serão especificadas na ordem de fornecimento/Nota de Empenho.
- 4.2. Dotação Orçamentária:

Funcional programática:

10 122 0010 2.090 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde FMS;

Elemento de despesa:

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte de Recurso:

15001002 - Receita de Imposto e Trans. -Saúde

Funcional programática:

10 302 0010 2.111 – Manutenção da Alta e Média Complexidade Hospitalar e Ambulatorial;

Elemento de despesa:



Estado do Pará Prefeitura Municipal de Colares Poder Executivo Secretaria Municipal de Suprimo

Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação - SEMSUL

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso:

15001002 - Receita de Imposto e Trans. -Saúde

16000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção

16210000 - Transferência SUS - Governo Estadual

Funcional programática:

10 301 0010 2.097 - Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF

Elemento de despesa:

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte de Recurso:

15001002 – Receita de Imposto e Trans. -Saúde

16000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção

Funcional programática:

10 301 0010 2.101 – Manutenção da Farmácia Básica;

Elemento de despesa:

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte de Recurso:

15001002 - Receita de Imposto e Trans. -Saúde

16000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção

16210000 - Transferência SUS - Governo Estadual

CLÁUSULA QUINTA

DA GESTÃO CONTRATUAL

5.1. EXECUCÃO DO OBJETO.

5.1.1. Forma de Recebimento e Prazo de Fornecimento:

- a) Prazo: os produtos deverão ser entregues parceladamente, conforme a demanda (aproximadamente uma entrega por mês), no prazo de 10 (dez) dias corridos após a entrega da Nota de Empenho ou assinatura de contrato;
- b) A validade dos produtos não poderá ser inferior a 12(doze) meses, exceto produto com legislação especifica.
- c) O produto deverá ser recebido provisoriamente, a fim de verificar o atendimento às especificações e quantidades. Caso as especificações ou quantidades não estejam de acordo com as exigências deste termo, a Contratada deverá substituir ou complementar o produto, em questão, no prazo de 10 (dez) dias corridos, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.
- d) O produto deverá ser recebido definitivamente, após vistoria que comprove a adequação das especificações e quantidades aos termos do edital.
- e) A Secretaria Municipal de Saúde será rigorosa na conferência dos materiais entregues, reservando-se o direito de conceder a autorização do seu pagamento condicionada à qualidade do produto entregue.

5.1.2. Local de Entrega e Aprovação do Produto:



- a) Local: os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde de Colares, situado na Trav. 15 de novembro, s/nº - altos, no município de colares/PA.
- b) Da aprovação do produto o material será considerado aceito após conferência pelo Almoxarifado, atendidas as especificações e condições exigidas neste Termo.
- c) Em hipótese alguma será aceito algum material em desacordo com as condições pactuadas, ficando ao encargo da contratada o controle de qualidade do fornecimento de sua responsabilidade, bem como a repetição às suas próprias custas para correção de falhas, visando à apresentação da qualidade e resultados requisitados.
- d) O transporte e a embalagem dos produtos, objeto deste termo, será de responsabilidade da empresa contratada, devendo esta suportar todos os ônus deste decorrente, assim como demais despesas e custos

5.2 OBRIGAÇÕES.

5.2.1. A contratada deve:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- b) Fornecer os produtos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo.
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes, conforme estabelecido no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- d) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do fornecimento do produto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação;
- f) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- g) Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a seus bens ou de terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento do objeto;
- h) providenciar no prazo máximo de 03(três) dias uteis a correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

5.2.2. A contratante deve:

- a) Comunicar e/ou Notificar à Contratada, sobre quaisquer problemas, em relação ao produto fornecido, para que sejam substituídos, reparado ou corrigido;
- b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- c) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao produto, no prazo e forma estabelecidos neste termo;
- d) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.3 PAGAMENTO



- a) Os produtos serão pagos em até 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da Nota Fiscal, juntamente com as certidões de regularidade fiscal.
- b) Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.
- c) No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- d) A Nota Fiscal deverá estar devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato

5.4 ALTERAÇÃO CONTRATUAL

a) Esta contratação pode ser alterada nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

5.5 RESCISÃO CONTRATUAL

- a) A rescisão contratual se dará nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
- b) No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- c) No procedimento que visa à rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

5.6 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- a) Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:
 - a.1). Apresentar documentação falsa;
 - a.2). Fraudar a execução contratual;
 - a.3) Comportar-se de modo inidôneo;
- b). Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
 - b.1). Cometer fraude fiscal; ou
 - b.2). Fizer declaração falsa.
- c). Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução contratual, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens abaixo, com as seguintes sanções:
 - c.1) Advertência;
 - c.2) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão, por prazo não superior a dois anos;
 - c.3) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida



sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

- c.4) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.
- d). No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 10% (dez por cento) do valor contratado.
- e) Além das sanções previstas acima, podem ser aplicadas à CONTRATADA, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:
- f). Em caso de descumprimento do prazo estabelecido para a execução do objeto, sem que haja justificativa aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita à multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor unitário do item em atraso, por dia corrido de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor do item.
- g). Após 30 (trinta) dias corridos de atraso, a CONTRATANTE poderá considerar inexecução total do contrato.
- h) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
- i). Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- j). Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

5.7 UNIDADE RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO.

- a) A execução do contrato será de responsabilidade do órgão contratante, que designará representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que terá as seguintes atribuições:
 - a.1). Conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do contrato;
 - a.2). Verificar a conformidade da prestação dos serviços ou de fornecimento do bem;
 - a. 3). Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;
 - a. 4) Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito;
 - a.5). Esclarecer dúvidas da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
 - a.6). Receber, atestar e encaminhar imediatamente as Notas Fiscais/Faturas, ao setor competente, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada se refere ao objeto que foi efetivamente contratado;
 - a.7). Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos fornecidos ou serviços prestados pela contratada;
 - a.8). Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado;
 - a.9). Propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis
 - a.10). Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução.



- a.11). Informar ao gestor do contrato ou à autoridade competente sobre eventuais alterações necessárias ao cumprimento do instrumento contratual, seja de caráter qualitativo ou quantitativo;
- a.12). Informar ao gestor do contrato ou à autoridade competente, 30 (trinta) dias antes do término da vigência contratual, para que o mesmo possa se manifestar quanto ao interesse da Administração prorrogá-la.
- b) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SEXTA

DOS RECURSOS

6.1. Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO FORO

7.1. Fica eleito o Termo Judiciário de Colares - PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Colares/PA, 16 de fevereiro de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Patrícia Monteiro Vilela Secretária Municipal de Saúde Contratante

ET MARQUES EIRELLI – ME

CNPJ n° 08.691.632/0001-50 Contratado